



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.964/2026

23 de junho de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Praças Sensoriais no Município de Valença/RJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Municipal de Implantação de Praças Sensoriais, com o objetivo de promover inclusão social, acessibilidade, desenvolvimento humano e bem-estar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Praças Sensoriais os espaços públicos planejados com elementos que estimulem os sentidos humanos, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional dos usuários.

Art. 3º As Praças Sensoriais poderão conter, entre outros equipamentos:

- I – jardins sensoriais com plantas aromáticas e de diferentes texturas;
- II – pisos táteis e trilhas com variação de materiais;
- III – brinquedos adaptados e inclusivos;
- IV – painéis interativos e educativos;
- V – instrumentos musicais ao ar livre;
- VI – áreas de descanso, contemplação e integração social;
- VII – sinalização acessível, inclusive em braile e comunicação visual inclusiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar as Praças Sensoriais:

- I – mediante adaptação de praças já existentes;
- II – em novos espaços públicos;
- III – em áreas próximas a unidades escolares, de saúde, assistência social e centros de reabilitação.

Art. 5º A implementação do programa poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias público-privadas;
- II – convênios com instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil;
- III – cooperação com organizações voltadas à inclusão, acessibilidade e saúde.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2122 – 22/06/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º As Praças Sensoriais observarão os princípios da:

- I – acessibilidade universal;
- II – inclusão social;
- III – sustentabilidade ambiental;
- IV – segurança e conforto dos usuários;
- V – estímulo ao desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, nas Praças Sensoriais, atividades educativas, terapêuticas, culturais e de integração social, em parceria com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser implementada de forma gradual e conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 23 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

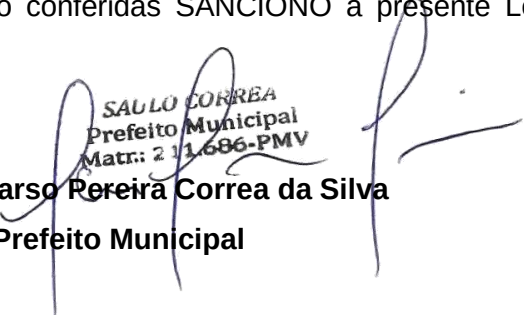

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 20/07/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal